

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA GABINETE DA PREFEITA CNPJ 08.167.306/0001 - 49

DECRETO N° 005, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE NÍSIA FLORESTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos setores e serviços da Administração Pública Municipal, para o bem do serviço público municipal;

CONSIDERANDO que deve prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao interesse particular;

CONSIDERANDO que a eficiência administrativa é um dos princípios básicos da Administração Pública, tal como previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, cargos efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse público, convocados para o recadastramento funcional, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

- **Art. 2º** O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 20/08/2015 a 30/09/2015
- **Art. 3º** O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração.
- **Art. 4º** O servidor deverá, no período descrito no artigo 2º, comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, munido da cópia dos seguintes documentos:
 - I. Cópia de RG
 - II. Cópia de CPF
 - III. Cópia de CTPS
 - IV. Número do PIS ou PASEP
 - V. Cópia do titulo de eleitor com comprovante de votação da ultima eleição ou certidão da justiça eleitoral
 - VI. Cópia da certidão de nascimento ou casamento
 - VII. Cópia da certidão de nascimento dos filhos
 - VIII. Cópia de cartão de vacina ou declaração escolar dos filhos
 - IX. Cópia de certidão de quitação militar (para homens entre18 e 45 anos)
 - X. Comprovante de residência atualizado e que contenha o número do CEP
 - XI. Comprovante de conta corrente
 - XII. 1 (uma) foto 3 x 4 (recente)
 - XIII. Declaração de bens
 - XIV. Comprovante de escolaridade de acordo com o cargo
 - XV. Declaração de existência ou inexistência de grau de parentesco
 - XVI. Declaração de acumulo de cargo
 - XVII. Cópia da declaração do imposto de renda.

Art. 5º O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo somente será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração o, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 17 de agosto de 2015.

CAMILA MACIEL FERREIRA

Prefeita